



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.840 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – 7, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 62/2010 Processo 2643/1/2010 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por meio do Departamento de Polícia Judiciária do Interior – 7, visando a cessão de recursos materiais, humanos e material de limpeza à Polícia Civil de Porto Feliz, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 4.249, de 05 de setembro de 2.005 e 4.444, de 26 de fevereiro de 2.007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 29 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – 7, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR A CESSÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E MATERIAIS DE LIMPEZA À POLÍCIA CIVIL LOCAL.

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, de um lado a Prefeitura do Município de Porto Feliz, com sede na Rua Ademar de Barros, 340 – centro – inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.481/0001-98, doravante denominada PREFEITURA, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Cláudio Maffei, RG nº 17.008.996 e CPF nº 082.668.378-99, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Polícia Civil de Sorocaba doravante denominada POLÍCIA CIVIL, neste ato representada pelo Diretor do DEINTER – 7, Dr. Weldon Carlos da Costa por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, conforme Lei número, de ... de de 2.010 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto a regularização da cessão de recursos, visando a conjugação de esforços programados para assegurar o pleno funcionamento das unidades policiais e administrativas da Polícia Civil local em atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Colocar à disposição da direção da Polícia Civil local, os servidores que se fizerem necessários ao implemento do objeto deste convênio, em caráter eventual, pelo período estritamente necessário à obtenção de recursos próprios;

II – Proceder à manutenção e locação de imóveis e cessão de prédios próprios, ou eventuais remanejamentos, se necessário;

III – Permitir o uso de equipamentos móveis, se necessários ao funcionamento do serviço.

IV – Fornecer, mensalmente, até 200 (duzentos) litros de gasolina para abastecimento das viaturas utilizadas para o desempenho das atividades dentro do Município, que serão abastecidas na bomba de combustível localizada na Diretoria de Manutenção e Transportes.

V - autorizar a extração de até 400 cópias xerográficas e impressão de fotografias digitais, em atendimento ao Setor de Investigações da unidade, se necessário.

VI – fornecer mensalmente o material de limpeza necessário para as dependências da Delegacia de Polícia local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL ATRAVÉS DA DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – 7:

I – conservar os bens móveis sob seu uso.

II – coordenar e supervisionar as atividades dos recursos humanos colocados à sua disposição.

III – utilizar o combustível somente nas viaturas que estiverem em serviço dentro do Município.

IV – prestar conta mensalmente das atividades dos servidores colocados à sua disposição, perante a Seção de Recursos Humanos do Município.

V – prestar conta mensalmente, à contabilidade da Prefeitura, do uso do combustível, demais materiais e materiais de limpeza cedidos pela Municipalidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado da data da entrada em vigor da lei que o autoriza, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente convênio, na hipótese de não serem resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Feliz,

Prefeito Municipal

Diretor do DEINTER – 7

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____